

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

**LEI N.º 345, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.007.**

000050

“Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Pracinha, para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.”

**JAIR EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha em dois turnos regulares de discussão e votação e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pracinha para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Pracinha, estima à receita bruta em R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) e deste valor há uma dedução para o FUNDEF de R\$ 699.339,00 seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove reais), apresentando-se com um total de R\$ 3.900.660,80 (três milhões, novecentos mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), cujo valor fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008.

**Art. 3º** - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais e Outras Receitas correntes e, através das Transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

## **RECEITAS CORRENTES**

1100 - Receita Tributária.....	102.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	37.000,00
1700 - Transferências Correntes.....	4.130.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	90.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 4.359.000,00</b>

## **RECEITA DE CAPITAL**

2200 - Alienação de Bens.....	R\$ 79.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	R\$ 162.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$ 241.000,00</b>
<b>TOTAL DA BRUTA.....</b>	<b>R\$ 4.600.000,00</b>

(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....	R\$ 699.339,20
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA .....</b>	<b>R\$ 3.900.660,80</b>

**Art. 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Órgão e Unidade, Funções e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000051

## **POR - ÓRGÃOS**

01 - Poder Legislativo.....	294.000,00
02 - Poder Executivo.....	3.606.660,80
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>3.900.660,80</b>

## **POR ÓRGÃO E UNIDADE**

01.01 - Corpo Legislativo.....	113.000,00
01.02 - Secretaria da Câmara.....	181.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências.....	594.000,00
02.02 - Finanças.....	366.000,00
02.03 - Assistência Social.....	31.000,00
02.04 - Saúde.....	859.200,00
02.05 - Ensino Fundamental.....	349.000,00
02.06 - Ensino Médio e Superior.....	79.000,00
02.07 - Creche e Emefei.....	331.000,00
02.08 - Cultura.....	10.000,00
02.09 - Planejamento, Obras e Serviços Gerais.....	638.000,00
02.10 - Serviços de Estradas de Rodagem.....	110.000,00
02.11 - Desporto e Lazer.....	96.000,00
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	143.460,80
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>RS 3.900.660,80</b>

## **POR FUNÇÕES:**

01 - Legislativa.....	294.000,00
04 - Administração.....	868.000,00
08 - Assistência Social.....	174.460,80
10 - Saúde.....	859.200,00
12 - Educação.....	759.000,00
13 - Cultura.....	10.000,00
15 - Urbanismo.....	542.000,00
20 - Agricultura.....	96.000,00
26 - Transporte.....	110.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	96.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	92.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>RS 3.900.660,80</b>

## **POR SUBFUNÇÕES**

031 - Câmara.....	294.000,00
122 - Administração Geral.....	594.000,00
123 - Administração Financeira.....	228.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente.....	31.000,00
244 - Assistência Comunitária.....	143.460,80
301 - Atenção Básica.....	859.200,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	97.000,00
361 - Ensino Fundamental.....	287.000,00
362 - Ensino Médio.....	22.000,00
364 - Ensino Superior.....	57.000,00
365 - Educação Infantil.....	292.000,00
367 - Educação Especial.....	4.000,00
392 - Difusão Cultural.....	10.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana.....	170.000,00
452 - Serviços Urbanos.....	372.000,00
001 - Promoção da Produção Vegetal.....	96.000,00

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000052

782 - Transporte Rodoviário.....	110.000,00
812 - Desporto Comunitário.....	96.000,00
846 - Outros Encargos Especiais.....	46.000,00
999 - Reserva de Contingência.....	92.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>RS 3.900.660,80</b>

## **PELA NATUREZA DA DESPESA**

### **DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais.....	1.591.000,00
Outras Despesas Correntes.....	1.954.660,80

### **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos.....	553.000,00
Inversões Financeiras.....	10.000,00

### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Reserva de Contingência.....	92.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>RS 3.900.660,80</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2008, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada por esta lei;

II - a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64;

IV - a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - a abrir no curso da execução do orçamento de 2008, direitos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I- Fazer através de Decreto Legislativo ou Ato da Mesa, a transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação.

II- Abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total do Poder Legislativo, fixado por esta Lei.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000053

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

  
**JAIR EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete